

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 12419081/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.007308/2019-19

Assunto: **DECISÃO** 

Assunto: Auto de Infração 1223 00895 2019

- Trata-se de Processo Administrativo para apuração do Auto de Infração e Notificação 1223\_00895\_2019, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17.
- O imigrante NIXON RAMON NAVARRO SALAZAR, Venezuelano, identidade nº V13989796, foi atuado por furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional, conforme descrito no Auto de Infração citado;
- 3. O Auto de Infração e Notificação do imigrante foi lavrado e assinado em **11/04/2019**, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
- 4. O imigrante não apresentou defesa no prazo estipulado, conforme **Decisão** 10779599 deste processo;
- 5. Tal decisão foi publicada no site da Polícia Federal em **29/08/2019**, dando-se prazo de **10** dias para recurso;
- 6. Até a presente data não foi apresentado recurso pelo interessado ou seu representante legal, esgotando-se o prazo do item anterior;
- Assim, de todo o exposto, decido pela Manutenção do Auto de Infração supracitado, e consequente aplicação, em caráter final, da SANÇÃO DE MULTA, estipulada no valor R\$ 100,00 (cem reais);
- 8. Inclua-se o alerta de **MULTADO** no **STI-MAR**;
- 9. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 9º do Decreto 9199/17;
- 10. Deverá o autuado realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10º do Decreto 9199/17, através de GRU emitida no Sítio Eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO COBUCI PINTO**, **Agente de Polícia Federal**, em 16/02/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.

1 of 2 16/02/2020 16:13

SEI/PF - 12419081 - Decisão



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br">http://sei.dpf.gov.br</a>
<a href="http://sei.dpf.gov.br">/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 12419081">12419081</a> e o código CRC A049FBF7.

**Referência:** Processo nº 08115.007308/2019-19 SEI nº 12419081

2 of 2